



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2187/2022
de 29 de novembro de 2022.

“Recomenda o uso de máscaras em determinados locais e o conhecimento de protocolo sanitário vigente como medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo alterou o Decreto 65.897, de 30 de julho de 2021, para restabelecer a redação dada para o inciso I, do artigo 2º, do Decreto 65.897, de 30 de julho de 2021, pelo artigo 1º, do Decreto 66.575, de 17 de março de 2022, ao publicar em 25 de novembro de 2022, o Decreto 67.299/22 de 24 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, que a propagação do vírus com maior facilidade em ambiente fechados;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 1º - Ficam mantidas e ratificadas as medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, quais sejam:

I - uso de máscaras de proteção facial em:

- a) locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- b) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

Art. 2º - Sugere o conhecimento dos protocolos sanitários vigentes a serem seguidos por toda a população, disponível no site: <https://cvs.saude.sp.gov.br/cvs.asp>.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do município de Quadra recomenda-se o uso de máscaras nas repartições públicas e em todos estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público, além de observar as medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas

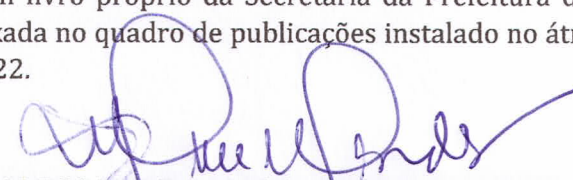
Art. 4º - Os eventos deverão observar as recomendações do Governo do Estado de São Paulo para sua realização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, em 29 de novembro de 2022.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao 29 de novembro de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO